

LEI Nº 63 /2000

Davinópolis 03 de janeiro de 2001

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de DAVINÓPOLIS para o exercício financeiro de 2001.

O Presidente da Câmara Municipal de Davinópolis no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a presente Lei:

ARTIGO 1. - Fica aprovado para o exercício financeiro de 2001, o Orçamento Geral do Município de DAVINÓPOLIS, discriminado pelos quadros e demais anexos integrantes desta lei, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 8.380.000,00 (Oito Milhões Trezentos e Oitenta Mil Reais).

ARTIGO 2. - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e de mais rendas na forma da legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	285.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	90.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.955.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTE	7.330.000,00
Soma	
RECEITA DE CAPITAL	500.000,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	150.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.050.000,00
SOMA	8.380.000,00
TOTAL	

ARTIGO 3.- A Despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõem a presente lei, de acordo com seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTARIAS:

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	120.000,00
Soma	120.000,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	220.000,00
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO	25.000,00
SECRETARIA EXECUTIVA	15.000,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	670.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.330.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.420.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.360.000,00
SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.150.000,00
SEC. EXT. INFRA ESTRUTURA M. AMBIENTE	680.000,00
SEC. EXT. AGRICULTURA ABAST. E PREÇOS	200.000,00
SEC. EXT. CULTURA DESPORTO E LAZER	190.000,00
SOMA	8.260.000,00
TOTAL	8.380.000,00

DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES:	
LEGISLATIVA	120.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.400.000,00
AGRICULTURA	200.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	2.610.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	570.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	1.360.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.260.000,00
TRANSPORTE	110.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	750.000,00
Total	8.380.000,00

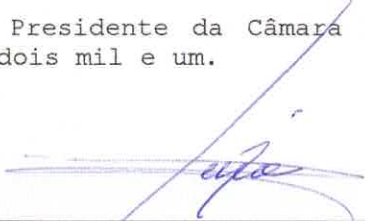
ARTIGO 4. - O Executivo, no interesse da administração poderá na vigência deste orçamento, abrir créditos suplementares que se fizerem necessário, mediante utilização dos recursos definidos no itens I, II, III e IV dos parágrafos 1, 2 e 4 do artigo 43 da Lei Federal N. 4320/64 de 17 de Março de 1964, até o limite correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do total da despesa fixado nesta lei, para atender a insuficiências de dotações orçamentarias dos órgãos da administração.

ARTIGO 5. - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada, o Executivo fica igualmente autorizado a realizações de operações de créditos por antecipação da receita, até o limite máximo de 25% (vinte cinco por cento) do total da receita, na forma do artigo 67 da Constituição Federal do Brasil.

ARTIGO 6. - Fica ainda, o Governo Municipal autorizado realizar operações de créditos internas destinadas a financiar programas de obras publicas consideradas inadiáveis.

ARTIGO 7. - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei, entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 2001.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e um.


 LUIZ NILDO ALENCAR DE LIMA
 Presidente da Câmara Municipal